



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.734, de 29 de maio de 2017.

**Altera a Lei Municipal n° 2.955, de 6 de maio de 1997, que rerratificou a Lei Municipal n° 2.494, de 11 de novembro de 1993, que alterou a Lei 2.359 de 26 de novembro de 1992 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n° 2.955, de 6 de maio de 1997, que rerratificou a Lei Municipal n° 2.494, de 11 de novembro de 1993, que alterou a Lei 2.359 de 26 de novembro de 1992 instituindo o Conselho Municipal de Saúde, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde, instituído na forma desta lei, será composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:*

*I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;*

*II - 3 (três) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;*

*III - 6 (seis) representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde atuantes a nível municipal; e*

*IV - 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.*

*§1° A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;*

*§2° Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, entidade regularmente instituída.*

*§3° Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação do Prefeito Municipal.*

*§4° Os representantes dos serviços públicos e privados serão indicados por suas respectivas diretorias;*

*§5° Os demais representantes serão indicados conforme os critérios de cada entidade;*

*§6° A representação dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde municipal terá como critério a representatividade, que será estabelecida da seguinte forma:*

*a) serviços privados conveniados; e*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

b) entidades conveniadas sem fins lucrativos.

§7º A representação dos trabalhadores da área de saúde deverá abranger os órgãos de representação de classe que atuem no Município de Alfenas, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representatividades:

a) associações profissionais;

b) confederações;

c) conselhos de profissões regulamentadas;

d) federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas; e

e) comunidade científica.

§8º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais como entidades de usuários do Sistema Único de Saúde terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, devendo ser contempladas, à medida do possível, as seguintes representações de usuários:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiência;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares organizados;

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) clubes de serviços e entidades afins;

m) associações esportivas, artísticas e culturais e,

n) representantes do Poder Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

*§9º O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou inserido como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos trabalhadores da área de saúde e/ou dos usuários do SUS.*

*§10. A entidade que atender aos requisitos mínimos estabelecidos em regulamento específico a ser editado pelo Conselho Municipal de Saúde terá direito a indicar um representante dentre os seus pares, o qual disputará, juntamente com os outros indicados por entidades do segmento que representa, a vaga de Conselheiro Municipal de Saúde.*

*§11. Os segmentos de representação dos usuários, trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços do SUS, poderão promover a renovação de suas entidades representativas.” (NR)*

Art. 2º A Comissão Interna Permanente de Planos, Projetos, Programas e Legislação do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas apresentará proposta, para discussão e aprovação, em reunião ordinária, da composição do Conselho e da regulamentação do processo de seleção dos futuros conselheiros municipais de saúde.

Art. 3º Fica instituído a “MEDALHA SAÚDE PÚBLICA”, que será concedida anualmente, por meio da aprovação deste Conselho a todo cidadão ou cidadã, pessoa física ou jurídica, que defender o Sistema Único de Saúde – SUS de forma a ampliá-lo ou fortalecê-lo.

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.955, de 1997, não modificados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 29 de maio de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/5/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.